

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.124, DE 1998

Acrescenta inciso ao art. 181 da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro

Autor: Deputado PAULO ROCHA

Relator: Deputado ARY KARA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, apresentado na Legislatura anterior, que visa a modificar o dispositivo que menciona da Lei nº 9.503/97, conhecida como Código de Trânsito Brasileiro.

Ainda, na Legislatura passada, o projeto foi distribuído à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde, entretanto, não chegou a ser apreciado, à época.

Desarquivado nos termos regimentais, no início da presente Legislatura, o projeto foi novamente distribuído à CVT, onde, desta feita, foi aprovado, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado ROBERTO ROCHA.

Agora, as proposições encontram-se nesta douta CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição epigrafada é válida, uma vez que a mesma visa alterar lei federal, “in casu,” a Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro. Compete mesmo à União legislar, privativamente, sobre trânsito (art. 22, XI, da CF).

No mais, nada a reparar quanto à constitucionalidade e à juridicidade da proposição, não sendo ainda a matéria reservada à Lei Complementar.

Já no que toca à técnica legislativa, oferecemos o Substitutivo, em anexo, ao projeto, visando adequá-lo aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Assim, pelos argumentos expostos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do Substitutivo em anexo, do PL nº 4.124/98.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ARY KARA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PL Nº 4.124, DE 1998

Acrescenta inciso ao art. 181 da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro

Autor: Deputado PAULO ROCHA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

“Art. 181.

XX – em locais sinalizados para estacionamento privativo de deficientes físicos:

Infração: gravíssima

Penalidade: multa

Medidas administrativas: remoção do veículo”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ARY KARA
Relator